



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 13/05/2022
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ...
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 13/05/2022
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

Dispõe sobre a obrigatoriedade do município destinar e manter um número de telefone de contato para solicitação de serviços de ambulâncias de forma permanente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ARAME/MA, aprova:

Art. 1º Fica instituído o serviço de CHAME AMBULÂNCIA, através do qual passa a ser obrigatório ao Poder Executivo destinar e manter um número de telefone, de forma permanente, para chamadas de solicitação de ambulâncias, munido com aplicativo whatsapp, ou outro que vier a substituí-lo como forma mais popular e mais barata de aplicativo de comunicação.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de saúde e demais órgãos públicos, do executivo e do legislativo, deverão exibir em sua recepção e/ou em outros locais visíveis, placa de no mínimo 50 cm x 65 cm contendo:

CHAME AMBULÂNCIA

CONTATO/WHATSAPP:

99 9?????????

Parágrafo único – As placas devem possuir imagens que facilitem o entendimento de pessoas que não sabem ler.

Art. 3º O Poder Executivo deverá a cada ano tornar público, através do portal da transparência do município, e de todas as suas redes sociais, o contato do CHAME AMBULÂNCIA, para que seja alcançado o maior número de populares quanto a informação do número de solicitação de ambulâncias.

Parágrafo único: O Poder Executivo deve fazer campanhas educativas no sentido de que a população só utilize o CHAME AMBULÂNCIA em casos reais da necessidade do serviço. Devendo, inclusive, informar quanto aos custos dos serviços para que a população se conscientize que somente deve chamar os serviços em casos de efetiva necessidade.

Art. 4º Compete aos membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento desta lei, sem prejuízo da competência dos vereadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 004/2022

Plenário da Câmara de Vereadores de ARAME/MA, de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A elaboração deste projeto de lei tem como base a observação de pedidos de números de "alguém do hospital", ou seja, de terceiros quando há uma necessidade de envio de uma ambulância, e da necessidade de termos em nosso município, um número oficial de forma permanente para que a população seja atendida de forma mais rápida em situações em que é necessário o envio de uma ambulância, pois é de conhecimento de muitos que quando se trata de saúde cada minuto é importante.

Ressalta-se, também, que propor este serviço por lei faz-se necessário para que se perpetue o serviço em nosso município. Pois é de conhecimento de todos que quando muda gestão, mudam-se também os procedimentos e muitos serviços podem deixar de existir, conforme a conduta de cada do gestor. Bem como, aprovando esta lei, estaremos contribuindo para diminuir o tempo de atendimento de pessoas que precisam de locomoção através de ambulâncias.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Referência:

LOM de Arame/MA – Art. 6º, I – Art. 10, I, a) – Art. 40 –

Regimento Interno da Câmara Municipal de Arame/MA – Art. 96, a); Art. 101; Art. 102.

Autor(a): Vereadora CLEUMA DE OLIVEIRA AMORIM PAZ

